Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1007/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20335/2014
PROTOCOLO	: 1475514
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2014
CONTRATADA	: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2013
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENSÃO COM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM
VALOR	: R$ 34.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª e 2ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 80/2013, tipo "Menor Preço", e da formalização e do teor do Contrato n. 9/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a Sra. Andreia Araium Pinheiro, constando como ordenador de despesas, o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiado pela Lei Federal n. 8.666/93, que amparou, também, a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de pensão com serviço de hospedagem, incluído café da manhã, almoço, jantar e transporte para os hospitais e clínicas em Campo Grande-MS, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e com prazo de vigência a partir da data da assinatura, em 2 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-2437/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-14199/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei Federal n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 80/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 9/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 12 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dhrs